

Acordo que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, e, de outro lado a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro - mantenedora de educandários para ensino na educação infantil e ensino fundamental, na data-base de 1/4/00, nas seguintes bases:

I- Cláusula Econômica

CL. 1.^a - REVISÃO SALARIAL DE DATA-BASE

Em 1.º de abril de 2000, a Santa Casa de Misericórdia aplicará o reajuste correspondente a variação do INPC de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários dos professores vigentes em 31 de março de 2000, a título de revisão salarial de data-base.

II - Da Remuneração do Professor

CL. 2.^a - PISO SALARIAL

Em 1.º de abril de 2000, a Santa Casa de Misericórdia praticará para todos os seus professores (com jornada de 4 horas diárias) o piso salarial de R\$ 335,17 (trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

CL. 3.^a - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA

A Santa Casa se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que haverá uma reunião obrigatória, independentemente das condições estabelecidas nesta cláusula no mês de outubro de 2000, para acompanhamento do Acordo.

CL. 4.^a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de Serviço pago ao professor mensalmente e, em caráter permanente; obedecerá ao critério seguinte:

- a) 10% (dez por cento), para professores que contarem com dez anos de serviço;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para professores que contarem vinte anos de serviço;
- c) 40% (quarenta por cento), para professores que contarem com trinta anos de serviço.

CL. 5.^a- RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Será fornecido ao professor documento comprobatório da Remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina(s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago ao mês, valor do depósito do FGTS, classificação na carreira docente, horas-extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - A Santa Casa se obriga a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

III - Da Jornada/Descanso e Licença do Professor

CL. 6.^a - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

As aulas de recuperação, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

CL. 7.^a- FÉRIAS

As férias ocorrerão em janeiro, tão logo terminado o período letivo.

IV - Das Condições Gerais e Especiais de Trabalho

CL. 8.^a- ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os professores da Santa Casa não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo 1.º - A Santa Casa quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até 30 de junho, sob a pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

Parágrafo 2.º - A Santa Casa quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de

pagar ao professor uma multa correspondente a 2 (dois) salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CL. 9.^a - GARANTIAS PROVISÓRIAS MO EMPREGO

A Santa Casa independentemente do disposto na cláusula oitava, garantirá o emprego e o salário d.e seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada, nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sindicato dos Professores, nas seguintes situações:

a) Gestante - Garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período de Licença maternidade;

b) Acidente de Trabalho - Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho por 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do seu retorno ao trabalho;

c) Aposentadoria - Garantia no emprego nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nas seguinte condições:

c1 - A Santa Casa não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo nos casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através manifestação escrita.

c2 - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

c3 - O professor, ao atingir a data correspondente a vinte e quatro meses anteriores ao tempo mínimo necessário para aquisição do seu direito à aposentadoria, deverá notificar o empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação a garantia provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou na legislação trabalhista/previdenciária se lhes forem mais benéficos.

CL. 10.^a - GRATUIDADE DE ENSINO

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores da Santa

Casa para níveis dos educandários, por esta, mantidos, nos casos em que o professor:

- a) estiver em exercício efetivo na Santa Casa;
- b) estiver licenciado para tratamento de saúde;
- c) estiver licenciado com anuência da Santa Casa;
- d) estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de Serviço efetivo na Santa Casa;
- e) tiver falecido.

Parágrafo 1.º - No caso de demissão, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo em curso.

Parágrafo 2.º - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência legal.

CL. 11 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Santa Casa fica obrigada a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação adequada, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

CL. 12 - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada a concessão aos professores de vale transporte, na forma prevista na legislação vigente.

CL. 13 - ABONO FALTA ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado estudante, quando submetido a prova escolar conflitante com seu horário de trabalho, mediante comprovação.

Parágrafo Único - Quando a prova não for realizada em horário conflitante, será tolerada a saída de 1 (uma) hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação.

CL. 14 - DESPESA FUNERAL

Desde que realizado pela Santa Casa, sem interferência de qualquer intermediário, as despesas com funeral serão gratuitas (popular).

CL. 15 - LIBERAÇÃO DO PRÉ-AVISO

Nos casos de rescisão por pedido de demissão do professor, fica desobrigado de conceder o aviso prévio.

V - Cláusulas Assistenciais e de Representação

CL.16 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Fica assegurada a livre circulação das Informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior da Santa Casa, bem como a utilização do quadro de avisos, existente na sala dos professores, para divulgação de material sob responsabilidade do Sindicato, desde que não tratem de questões político-partidárias, de ordem religiosa ou racial.

CL. 17 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

A Santa Casa recolherá mensalmente aos cofres do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, as contribuições dos associados descontadas em folha, até o vigésimo dia subsequente ao mês vencido, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo por dia de atraso.

CL. 18 - DELEGADO SINDICAL

A Santa Casa concorda que o Sindicato indique um professor, representante sindical por educandário por ela mantido, entre seus associados, para cuidar de interesses da categoria profissional, com duração da representação coincidente com vigência deste Acordo.

CL. 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Santa Casa descontará dos salários de todos os professores, após cumpridas as exigências contidas nos parágrafos desta cláusula, a importância total equivalente a 3% (três por cento) do valor do salário recebido em abril de 2000, a título de contribuição assistencial. As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao Sinpro-Rio relação dos professores descontados.

Parágrafo 1.º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do Sinpro-Rio;

Parágrafo 2.º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao Sinpro-Rio remeter à Santa Casa, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto;

Parágrafo 3.º - A Santa Casa procederá ao desconto da contribuição dos demais professores no prazo máximo de dois dias contados a partir do término do prazo de setenta e duas horas estabelecido no parágrafo 2º.

CL. 20 - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária, composta por dois diretores indicados pelo Sinpro-Rio e dois representantes da Santa Casa, que serão posteriormente designados, para zelar pelo acompanhamento do cumprimento da presente norma coletiva.

CL. 21 – VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1.º de abril de 2000.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000